



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos

Processo n.º 011480, de 24/02/2023

Interessado: Secretaria de Agricultura

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de vacinas contra brucelose B19 30 ml.

Il.mo Sr. Procurador-Geral:

Trata-se de expediente que tem por objetivo a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa(s) para o fornecimento de vacinas contra brucelose B19 30 ml para uso no Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, instituído pela Lei Municipal n.º 5.125/2014, conforme descrito na requisição de compra (fl. 03) e no Documento de Formalização de Demanda (fls. 04-06).

De acordo com os orçamentos (fls. 07-10), com o relatório "Planilha de Preços" (fl. 15) e com a manifestação da Seção de Compras (fl. 22), o valor total da contratação será de **R\$ 3.825,00**, em favor da **COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA**, desta Cidade.

Feita essa síntese fática, passo a opinar.

Inicialmente, registro que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, cingindo-se em analisar a contratação à luz da Lei Federal n.º 11.433/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal n.º 118/2022.

Saliento também que a análise foi realizada sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, por ser mérito administrativo, e sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, por serem assuntos de natureza não-jurídica, relacionados a aspectos de gestão, conveniência e oportunidade, questões orçamentárias, técnico-científicas, veracidade de documentos, dentre outros, os quais fogem à competência legal desta PGM.

Tem-se por pressuposto, assim, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apurados pela Secretaria competente e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

No que interessa à análise jurídica, verifica-se que o presente processo administrativo de contratação direta pelo valor atende parcialmente as exigências previstas na legislação que rege a matéria, posto que:

- 1) Foi anexado o DFD – Documento de Formalização de Demanda definindo o objeto, demonstrando a necessidade da contratação e fixando o local e condições de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos

instalação do corrimão, bem como indicando os respectivos fiscais de contrato – fls. 04-06 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, incisos I e III, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, incisos I e VI);

2) Foi anexada a requisição de compras – fl. 03 (Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso II);

3) Houve a indicação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa estimada (existência de rubrica orçamentária/dotação), diretamente na requisição de fl. 03 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso IV, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso III);

4) Há estimativa da despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, concomitantemente com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa – fls. 07-10 e 15 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso II, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 13);

5) Houve divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados – fl. 13 (Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 13, § 1.º, e Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75, § 3.º);

6) Foram anexados os comprovantes de atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa – fls. 16-20 e 25 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, inciso V, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso VII, e artigo 17);

7) Há definição das condições de pagamento pela Secretaria de Administração e Fazenda – fl. 21 (Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso III);

8) Foi anexada a justificativa contendo a razão da escolha da empresa a ser contratada e a justificativa do preço – fl. 22 (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 72, incisos VI e VII, e Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 5.º, inciso VIII, e artigo 20);

9) Foi anexado o comprovante de que o fornecedor atende as exigências do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 118/2022 - fl. 10.

PORÉM, não constam nos autos:

1) A justificativa contendo a razão da escolha dos fornecedores para os quais foi solicitada a cotação de preços, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 23, § 1.º, inciso IV, e no Decreto Municipal n.º 118/2022, artigo 13, § 1.º.

Assim, considerando que o relatório de ordem de compras (fl. 12) demonstra que há limite neste exercício financeiro para contratação de objetos de mesma natureza e que o caso concreto caracteriza uma hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, pois o valor total da contratação será inferior ao limite legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de Licitações e Contratos Administrativos

de R\$ 57.208,33, **OPINA**, este Procurador, pela possibilidade jurídica de ser dispensada a licitação com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (com a atualização do Decreto Federal n.º 11.317/2022).

Isso posto, este é o parecer que encaminho à superior consideração de Vossa Senhoria, em razão da hierarquia, SMJ, ao mesmo tempo em que **sugiro**, se assim concordar, o posterior envio do processo, pela ordem:

1) ao **Gabinete do Ex.mo Sr. Prefeito** para que este, querendo, autorize a dispensa;

2) à **Seção de Contratos desta PGM** para:

a) elaboração do respectivo **contrato**, tendo em vista que a entrega deverá ocorrer de forma parcelada;

b) providenciar a **divulgação do extrato** decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial do Município, conforme previsto no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com o artigo 23 do Decreto Municipal n.º 118/2022.

Santa Rosa, 6 de março de 2023.



**MARCOS ROBERTO
MEINECKE VARGAS**
Procurador do Município
OAB/RS n.º 53.664

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

À consideração superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer, pelas suas próprias razões.

Ao **Gabinete do Ex.mo Sr. Prefeito** para, querendo, autorizar a dispensa.

Após, à **Seção de Contratos da PGM** para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

DOUGLAS BRONZA,
Procurador-Geral do Município.

Ciente e de acordo. **AUTORIZO** a contratação da(s) empresa(s) **COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA** por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nas justificativas anexadas ao processo.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito,

Por Delegação de Poderes
(Decreto Municipal n.º 56/2022).

ANDERSON MANTEI,
Prefeito.

